



Autor COLETIVO
DO-e-ALE nº 116 de 04/07/2023

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 160, DE 4 DE JULHO DE 2023.

Acrescenta o artigo 49 às Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com o objetivo de efetivar o poder típico fiscalizatório do Poder Legislativo.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 49 às Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Fica vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa na Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, que ‘Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2023’ e também na Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022, que ‘Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023’, até o final do exercício financeiro de 2023.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de julho de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado RIBEIRO DO SINPOL
2º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado CIRONE DEIRO
1º Secretário – ALE/RO

Deputado JEAN MENDONÇA
2º Secretário – ALE/RO

Deputado NIM BARROSO
3º Secretário – ALE/RO

Deputado ALEX REDANO
4º Secretário – ALE/RO